Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 322/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA – EPP para **a REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, NA RUA BARBOSA, BALNEÁRIO SÃO MARTINHO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE BALNEÁRIO SARNAMBI**, conforme consta do Processo n.º 303/2015, Edital Convite n.º 79/2015

Aos 17(desessete) dias do mês de julho do ano de 2015, compareceram de um lado o Municipio de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA – EPP com sede na Rua São Salvador 5 , bairro Balneario Adriana, CEP 11.925-000 Ilha Comprida/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.357.297/0001-99, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, portador do R.G. Nº 13.660.611.8 e C.P.F. nº 046.155.638-33, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 79/2015, Processo n º 303/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, NA RUA BARBOSA, BALNEÁRIO SÃO MARTINHO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE BALNEÁRIO SARNAMBI**, sujeitando-se ás normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, NA RUA BARBOSA, BALNEÁRIO SÃO MARTINHO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE BALNEÁRIO SARNAMBI.**

1.1.2- **DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS,** conforme Termo de Referencia / Memorial Descritivo - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº. 79/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta, apresentada pela **CONTRATADA**;

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº.79/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado em até 10 dias após a entrega do serviço através de deposito bancário.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE.**

2.3- O valor total do presente contrato é de R$ 147.294,83 (Cento e quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), que corresponde à soma de todos os serviços.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária: ficha nº 81 Departamento de Projetos, Obras e Serviços - 15.452.0006.2016 - Manutenção de Vias e Espaços Públicos - elemento 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica fonte 01 cód. aplic. 110.000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 17 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA – EPP
Marcos dos Santos Ribeiro da Silva

TESTEMUNHAS:

Daniel Silveira Ramos
RG 27.494.974-X

1º _____

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2º _____

VISTO E APROVADO:

.....
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A